COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.8.2022
COM(2022) 397 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração do anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista referida no artigo 101.º) do Acordo EEE

ANEXO

DECISÃO N.º [...] DO COMITÉ MISTO DO EEE

de [...]

que altera o anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista referida no artigo 101.º) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

A Decisão da Comissão, de 11 de junho de 2019, que cria o Grupo para a Política do Espectro de Radiofrequências e revoga a Decisão 2002/622/CE[1] deve ser incorporada no Acordo EEE.

A Decisão da Comissão de 11 de junho de 2019 revoga a Decisão 2002/622/CE da Comissão[2], que está incorporada no Acordo EEE e deve, consequentemente, ser dele suprimida.

O anexo XI e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O texto do ponto 5ch (Decisão 2002/622/CE da Comissão) do anexo XI do Acordo EEE passa a ter a seguinte redação:

> «**32019 D 0612(01)**: Decisão da Comissão, de 11 de junho de 2019, que cria o Grupo para a Política do Espectro de Radiofrequências e revoga a Decisão 2002/622/CE (JO C 196 de 12.6.2019, p. 16).
>
> Modalidades de associação dos Estados da EFTA, em conformidade com o disposto no artigo 101.º do presente Acordo:
>
> Os Estados da EFTA participam plenamente no Grupo para a Política do Espectro de Radiofrequências e têm os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE, exceto no que diz respeito ao direito de voto.».

Artigo 2.º

No ponto 16 do Protocolo n.º 37, a expressão «Decisão 2002/622/CE da Comissão» é substituída pela expressão «Decisão da Comissão de 11 de junho de 2019».

---

1 JO C 196 de 12.6.2019, p. 16.

2 JO L 198 de 27.7.2002, p. 49.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Decisão da Comissão de 11 de junho de 2019 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em […], sob reserva de terem sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em […]

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[…]

Os Secretários
do Comité Misto do EEE
[…]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]